



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRALVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

PARECER SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 58, DE 2025.

Da COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA, sobre o Projeto de Lei nº 58/2025, que “Dispõe sobre a concessão de contribuição financeira à Associação Cultural Grupo Afroblack de Minas Gerais, e dá outras providências”.

RELATÓRIO

Vem à Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira o Projeto de Lei nº 58/2025, de autoria do Prefeito Municipal, que tem por finalidade autorizar o Poder Executivo Municipal a conceder contribuição financeira no valor de R\$ 40.000,00 à Associação Cultural Grupo Afroblack de Minas Gerais, destinada à realização do VIII Festival Afro-Brasileiro de Pedralva, no exercício de 2025.

Designado relator desta Comissão, recebi a matéria, acompanhada do parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação, e após analisá-la passo a emitir parecer e voto nos termos regimentais.

Ao Projeto, até essa fase de tramitação, não foram apresentadas emendas por Vereador ou Comissão.

FUNDAMENTAÇÃO

O Projeto de Lei nº 58/2025 tem por objeto autorizar o Poder Executivo Municipal a conceder contribuição financeira no valor de R\$ 40.000,00 à Associação Cultural Grupo Afroblack de Minas Gerais, destinada à realização do VIII Festival Afro-Brasileiro de Pedralva, no exercício de 2025.

No que se refere ao aspecto financeiro e orçamentário, observa-se que a despesa proposta possui dotação própria já consignada no Orçamento do Município para o exercício em questão, conforme disposto no artigo 2º do projeto. Dessa forma, a proposição não implica criação de despesa sem a correspondente previsão orçamentária, atendendo ao princípio da legalidade orçamentária e às determinações da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000), que veda a assunção de obrigações sem a devida previsão de recursos.

A transferência de recursos públicos para entidade privada sem fins lucrativos configura contribuição financeira, devendo seguir as regras estabelecidas pela Lei nº 13.019/2014, que institui o Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRALVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

(MROSC). Assim, a execução do repasse deverá observar os procedimentos legais pertinentes, incluindo a comprovação da existência e suficiência da dotação orçamentária, a emissão do prévio empenho da despesa, nos termos da Lei nº 4.320/1964, e a devida instrução do processo administrativo com pareceres técnico e jurídico, plano de trabalho detalhado e comprovação da regularidade fiscal e documental da entidade beneficiária.

Verifica-se, portanto, que o projeto encontra respaldo financeiro e orçamentário adequado, não apresentando impedimentos à sua aprovação. Desde que o Poder Executivo cumpra as exigências legais relativas à execução e à prestação de contas do repasse, a concessão da contribuição financeira proposta mostra-se viável e compatível com as normas orçamentárias e fiscais vigentes.

CONCLUSÃO

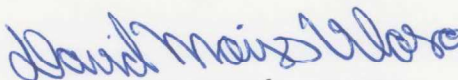
Diante do exposto, esta relatoria conclui que o projeto de lei em análise preenche os requisitos necessários para sua aprovação na Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira, assim, esse relator é favorável à aprovação da proposta e a continuidade dos trâmites necessários, e logo após, devendo ser enviado ao plenário para deliberação dos nobres edis.

Sala das Comissões, 5 de novembro de 2025.


VER. LUIZ FELIPE SILVA DOS REIS
Secretário/Relator

VOTOU DE ACORDO COM O RELATOR


VER. JOSÉ PAULO DA SILVA
Presidente


VER. DAVID MOISÉS VELOSO
Vice-Presidente